

EDITAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

NUP: 64583.011276/2023-97

A União, através do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife, com sede na cidade de Recife - PE, à Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, CEP 50.050-050, por meio de seu Ordenador de Despesas, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), por Inexigibilidade de Licitação com fundamento nos Art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024, para prestação de serviços de saúde **Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Clínica e Cirúrgica, Odontológica, Atendimento Domiciliar, Laboratorial em Análises Clínicas, Anatomia Patológica e genética (testes genéticos), Fisioterápicos, Fonoaudiológicos e Terapêuticos, Nutrição Enteral e Parenteral, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), Fornecimento de Órtese, Próteses e Materiais Especiais (OPME), e Assistência Técnica de Enfermagem Domiciliar** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- a) a **Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações** - Norma para Licitação e Contratos da Administração Pública;
- b) a **Lei nº 6.880, de 09 de Dezembro de 1980** - Estatuto dos Militares;
- c) o **Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986** com suas alterações - Normas, Condições de Atendimento e Indenizações para a Assistência Médico-hospitalar aos Militares e seus Dependentes;
- d) o **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- e) a **Portaria Ministerial nº 305, de 24 de Maio de 1995** - Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exército (IG 12-02);
- f) a **Portaria Ministerial nº 1.742, de 18 de maio de 2022** - Instruções Gerais para o

Fundo de Saúde do Exército;

g) a **Portaria Ministerial nº 492, de 19 de maio de 2020** - Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes - SAMMED;

h) a **Portaria nº 141-DGP, de 10 de Julho de 2007** - Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53);

i) a **Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008** - Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FuSEx (IR 30-38);

j) a **Portaria nº 422, de 19 de Junho de 2008** - Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (IG 30-18);

k) a **Portaria nº 117-DGP, de 19 de Maio de 2008** - Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57);

l) a **Instrução Normativa nº 2, de 30 de Abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: - dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

m) a **Portaria Normativa Interministerial nº 850 MDIMRE, de 12 de Junho de 2009** - Dispõe sobre prestação de assistência à saúde, pelo Hospital das Forças Armadas e pelas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais e dá outras providências; e

n) a **Nota Informativa nº 001-DSau, de 13 de Outubro de 2011** - Orientações para a assistência médico-hospitalar a ser prestada aos ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes (SAMEx-Cmb).

o) **Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** – Estabelece regras do funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

p. **Portaria nº 2.029 de 24 de agosto de 2011**, do Ministério da Saúde - Institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

q. **Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016**, do Ministério da Saúde- Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

r. **RDC Nº 11, de 26 de janeiro de 2006**, da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

s. **Resolução CFM nº 1.668/2003**, Publicada no D.O.U. 03 Junho 2003, Seção I, pg. 84 - Dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

t. **Portaria SAS nº 400, de 16 novembro de 2009**, do Ministério da Saúde- Estabelece as diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

u) **Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** – Estabelece regras do funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

v) **Decreto nº 11.878, DE 9 de janeiro de 2024** - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

1. DO OBJETO

Constitui o objeto deste Edital o Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais De Saúde Autônomos (PSA) Para Prestação De Serviços De Saúde **Médico-**

Hospitalares e Ambulatoriais, em caráter suplementar e complementar aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatente e seus Dependentes (SAMEx-Cmb), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais), na Região Metropolitana do Recife (RMR).

2. DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Edital e seus anexos foram aprovados pela Advocacia-Geral da União - AGU, através da Consultoria Jurídica da União, por meio do Parecer nº _____, de _____ de _____ de _____, da Advocacia-Geral da União; como prescrito pelo parágrafo único, do Art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste Edital os Anexos abaixo:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	ANEXO II - Minuta do Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife.
ANEXO III	ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento de OCS – Hospitais e Clínicas
ANEXO IV	ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento de OCS – Clínicas de Reabilitação
ANEXO V	ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento de OCS – Serviços Laboratoriais
ANEXO VI	VI - Minuta de Termo de Credenciamento de OCS – Outras OCS
ANEXO VII	VII - Minuta de Termo de Credenciamento de OCS – Assistência Técnica de Enfermagem Domiciliar
ANEXO VIII	ANEXO VIII - Minuta de Termo de Credenciamento de PSA
ANEXO IX	Modelo Requerimento para Credenciamento
ANEXO X	Modelo Ficha Cadastro
ANEXO XI	Modelo Proposta de Serviços para o Credenciamento
ANEXO XII	Modelo Declaração de Fatos Impeditivos
ANEXO XIII	Modelo Declaração do Trabalho do Menor

ANEXO XIV	Modelo Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional
ANEXO XIV	Modelo de Termo de Consentimento de Beneficiário
ANEXO XVI	NEAD
ANEXO XVII	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

3.1 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 Os serviços a serem prestados restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS aos seus **beneficiários**, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento por Organizações Cívicas De Saúde (OCS) e Profissionais De Saúde Autônomos (PSA), visando suprimir as limitações técnicas e humanas do H Mil A Recife, garantindo aos usuários dos sistemas em pauta, acesso a tratamento à saúde de maior qualidade, por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos e instalações hospitalares com capacidade de resolução de alta complexidade, como Centro de Tratamento Intensivo Adulto, Pediátrico e Neonatal; Centro de Tratamento Oncológico, entre outros.

4.2 Esses serviços compreendem:

1) Internação hospitalar	- GERAL	
	- OBSTETRÍCIA	
	- PEDIATRIA	
2) Internação hospitalar em UTI	- GERAL	
	- NEONATAL	
	- PEDIATRIA	
3) Pronto-socorro (atendimento de urgência e/ou emergência)	- GERAL	
	- OBSTETRÍCIA	
	- PEDIATRIA	
	- PSIQUIATRIA	
4) Especialidades médicas para consultas e/ou procedimentos		
	- ALERGOLOGIA e IMUNOLOGIA	
	- ALGOLOGIA	

- ANESTESIOLOGIA	
- ANGIOLOGIA	
- ANATOMIA PATOLÓGICA (Citologia, Histopatológico de Alta Complexidade, Imunohistoquímica, Exames intraoperatórios por congelção)	
- ARRITMOLOGIA (Ambulatorial e Procedimentos)	
-CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA	CLÍNICA/
-CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA CARDIOVASCULAR (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA GERAL (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA GINECOLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA NEUROLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA ONCOLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA PEDIÁTRICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA PLÁSTICA E/OU RESTAURADORA NÃO ESTÉTICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA TORÁCICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA UROLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CIRURGIA VASCULAR (Ambulatorial e Procedimentos)	
- CITOGENÉTICA	
- CLÍNICA MÉDICA	
- COLOPROCTOLOGIA	
- DERMATOLOGIA	
- ENDOSCOPIA DIGESTIVA (Ambulatorial e de Urgência)	
- ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA (Pleuroscopia/Broncoscopia rígida e flexível)	
- ENDOCRINOLOGIA / METABOLOGIA	
- FISIATRIA	

	- GASTROENTEROLOGIA	
	- GENÉTICA MÉDICA	
	- GERIATRIA / GERONTOLOGIA	
	- GINECOLOGIA (Ambulatorial e Preventivo)	
	- HEMODINÂMICA	
	- HEMATOLOGIA e HEMOTERAPIA	
	- HOMEOPATIA	
	- HEPATOLOGIA	
	- INFECTOLOGIA	
	- MASTOLOGIA	
	- MEDICINA INTENSIVA	
	- MEDICINA NUCLEAR (Realização de consultas, exames complementares e administração de radiofármacos para tratamento oncológico)	
	- NEFROLOGIA	
	- NEUROLOGIA	
	- NUTROLOGIA	
	- OBSTETRÍCIA (Pré-natal e Assistência ao parto)	
	- OFTALMOLOGIA Incluindo as Cirurgias Corretivas (cirurgias refrativas, catarata, antiglaucomatosas, tumores, plástica corretiva)	
	- ONCOLOGIA CLÍNICA/TERAPÊUTICA	
	- ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA	
	- OTORRINOLARINGOLOGIA (Urgência, Ambulatorial e Procedimentos)	
	- PEDIATRIA (Incluindo subespecialidades)	
	- PNEUMOLOGIA (Ambulatorial e Exames Especializados)	
	- PROCTOLOGIA	
	- PSIQUIATRIA	
	- RADIOLOGIA e DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA (inclusive com serviço de imagem para exames executados nas dependências do HMAR)	

	- RADIOTERAPIA - REUMATOLOGIA - UROLOGIA	
5) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) (Inclusive sob internação, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, no que couber)		
6) Home Care	- Internação Domiciliar - Serviço de Assistência Técnica de Enfermagem Domiciliar.	
7) Procedimentos diversos	- CÁPSULA ENDOSCÓPICA E ENTEROSCÓPICA - CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA COM ASSISTÊNCIA ROBÓTICA - ELETROENCEFALOGRAMA (ambulatorial e hospitalar, inclusive à Beira do Leito) - HoLEP - MANOMETRIA ANORRETAL - OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA - TESTE GENÉTICO - TELEMEDICINA	
8) Laboratório de Análises Clínicas (incluindo exames laboratoriais de HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, MICROBIOLÓGICOS, URINÁLISES e PARASITOLÓGICO)		
9) Nutrição (Consulta e Acompanhamento)		
10) Terapias (Inclusive com Serviços a nível hospitalar executados nas dependências do HMAR para pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva - UTI e nas Unidades de Internamentos - UI)	- BIOFEEDBACK - FISIOTERAPIA (Ambulatorial, e Hospitalar) - FONOAUDIOLOGIA (Ambulatorial, e Hospitalar) Reabilitação vestibular. - PSICOLOGIA ADULTO e INFANTIL (Ambulatorial e Hospitalar) - NEUROPSICOLOGIA - PSICOPEDAGOGIA - TERAPIA OCUPACIONAL (Ambulatorial, e Hospitalar)	

11) Odontologia (Exames e Procedimentos)	- CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL (para cirurgias de emergência)
	- ESTOMATOLOGIA (ambulatorial e hospitalar, para pacientes submetidos à Radioterapia)
	- RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM ODONTOLÓGICOS

4.3 Para todos os serviços a serem prestados por **Pessoa Jurídica**, no que couber, conforme interesse do **Credenciante**, a execução dos mesmos poderá ocorrer **nas dependências do H Mil A Recife**, mediante tabelas contidas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde vigente.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 Os valores dos serviços prestados serão remunerados conforme **Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife** constante no **ANEXO II** deste Edital.

5.2 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos **novos pacotes de prestação de serviços**, bem como **inclusão e exclusão de serviços**, conquanto os valores individuais dos itens inclusos correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife.

5.3 Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife poderão ser realizados, excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos BENEFICIÁRIOS do SAMMED/FuSEx/SAMEX-Cmb/PASS, após prévia autorização do Comando da 7ª Região Militar (Cmnd 7ª RM). A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados ao Hospital Militar de Área de Recife, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária ocorrerão com intervalo mínimo de um ano, previsto no art. 25, § 8º da Lei Nº 14.133/21, para **Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife** constante no ANEXO II, apresentado neste Edital e, após homologação do Escalão Superior, passa a vigorar a contar da data de sua publicação para todo(s) Termo(s) de Credenciamento vigente(s), independente da data(s) de suas assinaturas.

6.2 Quaisquer reajuste de preços só terá validade para o Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife, apresentado neste Edital, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado através de **Termo Aditivo** após aprovação pelo Escalão Superior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros previstos para os pagamentos dos serviços prestados decorrentes deste credenciamento serão os seguintes:

a) **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, do Programa de Trabalho do **SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS**, Natureza de Despesa **339039**.

b) **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, do Programa de Trabalho **SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS**, Natureza de Despesa **339036**.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

8.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.1.1 O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

8.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3 Não poderão participar deste credenciamento:

8.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

8.3.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

8.3.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

8.3.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

8.3.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

- 8.3.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital Militar de Área de Recife – HMAR (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.3.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 8.3.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar;
- 8.3.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 8.3.8 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 8.3.9 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
- 8.3.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 8.3.11 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.12 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 4ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8.3.13 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
- 8.3.13.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
- 8.4 A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5 Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo XI, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- 8.5.1 Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 8.5.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 8.5.3 Constar dias e horários de atendimento;
- 8.5.4 Conter a relação de serviços;
- 8.5.5 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 8.5.6 Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

8.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo IX, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 8.6.1 Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 8.6.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 8.6.3 Constar dias e horários de atendimento;
- 8.6.4 Conter a relação de serviços;
- 8.6.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 8.6.6 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
- 8.6.7 Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;
- 8.6.8 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

8.7 A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

- 8.7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.8 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

9. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

9.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

9.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.3 Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

9.4 **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.4.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

9.4.1.1 **Requerimento** para Credenciamento (**ANEXO IX**);

9.4.1.2 **Ficha Cadastro** (**ANEXO X**);

9.4.1.3 **Proposta de Serviços** para o Credenciamento (**ANEXO XI**), datada e assinada pelo representante legal.

9.4.1.4 **Declaração** de que a empresa encontra-se desimpedida de participar da Licitação, obrigando-se, ainda a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**ANEXO XII**);

9.5 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO XIII**); e

9.5.1.1 **Declaração** da empresa de que não possui em seu quadro funcional qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme Art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21 (**ANEXO XIV**).

9.5.1.2 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

9.5.1.3 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

9.5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração,

devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

9.5.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.1.6 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.5.1.7 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5.1.8 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

9.5.1.8.1 Ata de fundação;

9.5.1.8.2 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

9.5.1.8.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

9.5.1.8.4 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

9.5.1.8.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

9.5.1.8.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.5.1.8.7 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.5.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

9.5.2.1 Carteira de Identidade; e,

9.5.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

9.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.6.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

9.6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

9.6.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.6.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

9.6.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

9.6.1.6 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

9.6.1.6.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

9.6.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

9.6.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.6.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

9.6.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.6.2.4.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

9.6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos dos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

9.6.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.7 Qualificação técnica:

9.7.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

9.7.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

9.7.1.2 Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

9.7.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

9.7.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

9.7.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;

9.7.1.6 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

9.7.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

9.7.1.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.1.6.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

9.7.1.6.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.1.6.3 Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

9.7.1.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.1.6.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

9.7.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

9.7.1.8 Parecer técnico favorável da Comissão de Avaliação de Instalações de OCS/PSA(CAI-OCS/PSA) do H Mil A Recife, após a visita de inspeção prévia às instalações do proponente pelo credenciamento, da qual será lavrado um Termo de Visita que deverá ser assinado pelo proponente ao credenciamento quando da inspeção.

9.7.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

9.7.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

9.7.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

9.7.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

9.7.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

9.7.2.5 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

9.7.2.5.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

9.7.2.5.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.2.5.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

9.7.2.5.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

9.7.2.5.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

9.7.2.5.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

9.7.2.5.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

9.7.2.5.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

9.8 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

9.9 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.9.1 SICAF;

9.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.9.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.10 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

9.11 O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

9.12 **Parecer técnico favorável da Comissão de Avaliação de Instalações de OCS/PSA (CAI-OCS/PSA)** do H Mil A Recife, após a visita de inspeção prévia às instalações do proponente pelo credenciamento, da qual será lavrado um Termo de Visita que deverá ser assinado pelo proponente ao credenciamento quando da inspeção.

9.13 Prescrições diversas em relação aos documentos a serem apresentados pelas OCS:

9.13.1 No caso de alguma OCS ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade;

9.13.2 Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar **legíveis, sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal**. As folhas devem conter o timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento;

9.13.3 Toda a documentação deve ser apresentada **na ordem deste edital**;

9.13.4 Toda documentação deve **estar legível**.

9.14 Prazo para análise da documentação para habilitação: 15 (quinze) dias

10. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

10.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

10.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

10.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

10.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração: 10 (dez) dias.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

11.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

11.2 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

11.2.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

11.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV,

acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

11.3 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

11.3.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

11.4 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

11.4.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

11.5 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à Credenciante a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a Credenciada, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

11.5.1 O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

11.5.2 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

11.6 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do Credenciado no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

11.6.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do Credenciante.

11.6.2 O Credenciante poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do Credenciado.

11.7 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

11.8 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

11.9 Nos contratos a que se referem os subitens 11.7 e 11.8 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

11.10 O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

11.11 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo XVII, deste edital.

11.12 O Credenciado deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

11.13 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela Credenciante, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

11.14 É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

11.15 A escolha do prestador do serviço de saúde é feita pelos beneficiários dos sistemas de saúde das Forças Armadas (servidor público ou dependentes).

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1 O Hospital Militar de Área de Recife poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar a entidade credenciada por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de

qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico- financeira, ou regularidade fiscal do proponente ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

12.2 A Minuta de Termo de Credenciamento apresentada nos **ANEXOS III, IV, V, VI, VII e VIII** contém todas as condições necessárias para prestação dos serviços que serão credenciados, e serão utilizadas como modelo básico para a formalização dos referidos termos, adequando-se a cada **Credenciado**.

12.3 O Hospital Militar de Área de Recife não se obriga a credenciar especialidades e serviços ofertados pelo proponente, reservando-se ao direito de credenciar serviços necessários à demanda, visando disponibilizar aos BENEFICIARIOS do SAMED/FuSEx/SAMEx-Cmb e PASS mais de uma opção de prestador de serviços de saúde.

12.4 O Hospital Militar de Área de Recife reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme sua conveniência e necessidade, **não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços**, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade de credenciado.

12.5 **O prazo de vigência dos Termos de Credenciamentos oriundos deste processo serão contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, ou suspenso, rescindido a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Visando a padronização de procedimentos de credenciamento, o Chefe do Estado-Maior da 7ª RM, através do DIEx nº 23-FuSEx/ Ch EM/7 RM - CIRCULAR, de 12 de janeiro de 2014, determinou que **"o Contrato de Credenciamento ou Termo de Credenciamento pode ser firmado em qualquer época do ano, devendo a vigência do mesmo terminar em 31 de dezembro do ano considerado e, se for o caso, prorrogado por Termo Aditivo com vigência de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano seguinte."**

13. VALORES DOS CREDENCIAMENTOS

Por tratar-se de prestação de serviços contínuos de forma suplementar e/ou complementar, e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um **valor estimativo para cada credenciamento**, determinado com base em valores de encaminhamentos realizados no ano de 2024 pelo H Mil A Recife através do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), com prestadores de serviços de mesma área de atuação, conforme o item 9 do Projeto Básico (**ANEXO I**).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Da apresentação das faturas

14.1.1 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo **Credenciado** em 01 (uma) via, em nome do **Hospital Militar de Área de Recife**, com maior brevidade possível.

14.1.2 As **faturas ambulatoriais** deverão relacionar os **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento (GE) originais na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, acompanhadas da solicitação médica e documento que comprove a realização do serviço.

14.1.3 Para as **faturas de internamentos hospitalares e atendimentos em Pronto Atendimento**, o prontuário médico com o devido consumo faturado ficará disponível para a auditoria *in loco*, sendo apresentado ao **Credenciante** a relação dos **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços realizados, com as Guias de Encaminhamento (GE), acompanhadas de documentação comprobatória de realização do procedimento cirúrgico e/ou internação. No caso de material de alto custo, ou medicamentos, materiais descartáveis e materiais

especiais, deverá constar junto à documentação o código de barra do OPME utilizado.

14.1.4 A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da GE, exceto para Guia Provisória), dados do usuário atendido (nome; nº do código de beneficiário; nº do Prec-CP; nº da PASS), dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais; medicamentos e respectivos fabricantes; valor em reais por item discriminado) e valor total da fatura.

14.1.5 Será **obrigatória** a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo Credenciante, as prorrogações das internações deverão ser feitas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

14.1.6 Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de **beneficiário** (ISENTOS, FuSEx, SAMEx-Cmb, PASS e aguardando Prec-CP) e outros conforme orientado pelo **Credenciante**.

14.1.7 A entrega das faturas ao **Credenciante** deverá ocorrer **em horários regulados pela administração**, na Seção de Contas Médicas Externas do H Mil A Recife.

14.1.8 A fatura deverá ser entregue ao **Credenciante** em até **90 (noventa) dias ininterruptos a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento – GE. Caso o paciente apresente a guia ao Credenciado após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, esse deverá providenciar a revalidação da mesma junto ao FuSEx.**

14.2 Da lisura e glosas

14.2.1 As faturas apresentadas pelo **Credenciado** referente aos serviços prestados aos beneficiários do **Credenciante** serão submetidas à lisura pré-pagamento.

14.2.2 É reservado ao **Credenciante**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

14.2.3 O **Credenciante** terá prazo de **30 (trinta) dias corridos** para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

14.2.4 O **Credenciado** será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do Processo de Glosa. Uma vez notificado da glosa e não concordando com a mesma, o **Credenciado** terá o máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir de sua notificação, para impetrar o recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

14.2.5 O **Credenciado**, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito o seu aceite junto ao **Credenciante**.

14.2.6 No caso do **Credenciado**, não apresentar o recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo **Credenciante**, não cabendo ao **Credenciado** recurso posterior.

14.2.7 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

14.2.8 Fica **expressamente proibida** ao **Credenciado** a cobrança dos valores glosados diretamente do **beneficiário**.

14.2.9 Para efeito deste credenciamento, **os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo e terminam no último dia útil dentro do prazo.**

14.3 Dos motivos de glosa

14.3.1 Serão motivos de glosa por parte do **Credenciante**:

- a) Apresentação da fatura junto de cópia da Guia de Encaminhamento ou Cópia de Guia Provisória. **Salvo guia remetida com assinatura digital;**
- b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
- c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
- d) Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;
- e) A falta de data de atendimento na fatura;
- f) A falta de data ou assinatura do **beneficiário** no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (**nos casos de reabilitação em regime ambulatorial**);
- g) Falta de documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses, e materiais de alto custo (**salvo os casos de urgência/emergência**);
- h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia de Encaminhamento;
- i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- j) Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias de emissão da Guia de Encaminhamento;
- k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
- l) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos, implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;
- m) Os motivos de glosas apresentados são meramente exemplificativos, podendo existir outros não relacionados; e
- n) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

14.3.2 O Credenciante não reconhecerá as despesas referentes às Guias de Encaminhamento, anexadas às faturas, com data **superior a 90 (noventa) dias de sua emissão ou de 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços.**

14.4 Do pagamento

14.4.1 O Credenciante se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um **prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço**, excetuando-se os alongamentos de atrasos relativos a liberação de recursos pelo Escalão Superior.

14.4.2 A atualização monetária quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do **Credenciante**, iniciará a partir do trigésimo primeiro dia da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço prestado e se dará conforme disposto no Art 36 § 4º da Instrução Normativa Nº 03 de 15 de outubro de 2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

14.4.3 Sobre o valor devido ao **Contratado**, a Administração reterá o **Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)**, a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, a **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)** e a **Contribuição para o**

PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além do valor correspondente ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)**.

14.4.4 O Credenciado apresentará Nota Fiscal, em **até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Credenciante**, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

14.4.5 O pagamento da despesa pelo **Credenciante** se dará através de crédito bancário na conta da empresa, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto Nº 1.054/94.

14.4.6 Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do **Credenciado**, por meio de consulta e emissão das referidas certidões ou SICAF.

14.4.7 No caso do **Credenciado** se encontrar em uma situação fiscal ou trabalhista irregular no momento do pagamento devido à falta de atualização de uma das certidões obrigatórias (**Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - Certidão do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Fiscal do Governo Estadual**), CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNJ de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do **Tribunal de Contas da União**) ou, na falta de atualização do cadastro do **Credenciado** no SICAF, será realizado os seguintes procedimentos, conforme orientação do Escalão Superior:

a) O **Credenciado**, após notificação, terá um **prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da pendência**, sendo que após este prazo haverá o pagamento das despesas efetuadas independentemente se foi ou não sanada a irregularidade; e

b) No caso do **Credenciado** permanecer com a situação irregular, após o prazo de notificação, o mesmo será novamente notificado para que em um **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogável **até atingir o limite de 60 (sessenta) dias**, regularize a situação, **sob pena de rescisão de contrato e sanções**, conforme a cláusula de instrumento contratual, sendo **garantido o contraditório e a ampla defesa**.

14.4.8 Não serão efetuados pagamentos ao **Credenciado**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao **Credenciante**, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do **Credenciado**; e

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Credenciante**.

14.4.9 É vedado ao Credenciado cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

14.4.10 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

14.4.11 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

14.4.12 As partes concordam que, na hipótese de o HMAR efetuar o pagamento de fatura em valor diferente daquele cobrado efetivamente pelos serviços prestados, motivada por erro próprio ou da **contratada**, será efetuada a devida compensação financeira na fatura seguinte à da comprovação do ocorrido.

14.4.13 Em hipótese alguma o **Credenciado** poderá submeter o paciente a qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de questões administrativas que possam causar transtornos. A não observância deste item poderá resultar na aplicação das sanções previstas no credenciamento garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

São obrigações e responsabilidades do **Credenciado**.

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Credenciante**;

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do **Credenciado**;

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

d) Permitir ao **Credenciante** avaliar o atendimento e os serviços prestados aos **beneficiários** por intermédio de auditorias específicas, realizadas por profissionais do quadro do **Credenciante**, que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços, quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

f) Prestar ao **Credenciante** esclarecimento relativo à ocorrência na execução do credenciamento;

g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

h) Comunicar ao **Credenciante**, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo, exames e serviços prestados, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**;

i) **Manter**, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à **regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa**;

j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do **Credenciante** e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

l) O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

m) Os médicos e outros profissionais do **Credenciado**, quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo **Credenciante**, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) do Hospital Militar de Área de Recife - H Mil A Recife (ANEXO II);

n) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do **Credenciado** e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

o) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais, será suportada exclusivamente pelo **Credenciado**, que será chamado à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Credenciante**, quando for o caso;

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época, vez que os seus empregados **não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Militar de Área De Recife ou o Exército Brasileiro**;

q) **Assumir** a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição do **Hospital Militar de Área de Recife**;

r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento;

s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento; e

t) A inadimplência do **Credenciado**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **Hospital Militar de Área de Recife**, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o **Credenciado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Hospital Militar de Área de Recife ou o Exército Brasileiro**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1 São obrigações do Credenciante:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do **Credenciado** sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

d) Repassar aos usuários as informações recebidas do **Credenciado** referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

16.2 Do Sistema de Rodízio – prestação de serviço por Credenciados nas dependências do H Mil A Recife:

16.2.1 Havendo mais de um Credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, **com permanência de 07 (sete) dias e com limite máximo de 03 (três) Credenciadas por vez**.

16.2.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

16.2.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

16.2.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço em

determinado momento.

DAS SANÇÕES

14.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o Credenciado estará sujeito às seguintes multas:

14.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (dez por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

14.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial,

e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o Credenciado, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

14.7 As sanções previstas nos subitens 14.3.1, 14.3.3 e 14.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 14.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR.

15. DA RESCISÃO

15.1 Um novo Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o **Credenciante** ou direito do **Credenciado**, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados, até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos **beneficiários**.

15.2 O **Credenciante** poderá, sem ser verificado o descumprimento de normas

estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento.

15.3 O credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o **Credenciado** falir ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do **Credenciante**;

b) Caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

c) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o **Credenciante** ou direitos para o **Credenciado**, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

d) Liquidação amigável ou judicial do **Credenciado**;

e) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

f) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei Nº 14.133/21, e em especial aqueles arrolados no Art. 137; e

g) No interesse exclusivo do **Credenciado**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para **Credenciante**.

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do **Credenciado**, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo - O **Credenciado** disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

15.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **Credenciante**.

15.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16. DOS RECURSOS.

16.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

16.1.2 Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

17 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

17.3 Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18 DA REVOGAÇÃO

18.1 A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 A qualquer tempo, o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

19.2 No caso de instituições hospitalares, o Credenciado obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

19.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do Credenciado onde estiver sendo assistido;

19.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

19.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

19.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

19.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

19.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

19.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.4 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- 19.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Militar de Área de Recife - HMAR.
- 19.7 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.
- 17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
- 17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.
- 19.8 Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 4ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 19.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital Militar de Área de Recife - HMAR e encaminhadas para endereço eletrônico comercial.fusex@gmail.com.
- 19.10 A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº _____.

23. DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Recife, 06 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 ANDRÉA GUIMARAES GURGEL
Data: 10/12/2024 15:39:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉAGUIMARÃES GURGEL - Cel Med QEMA
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

Termo de Referência 100/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
100/2024	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	THAYS CAMILLA RAMOS DO NASCIMENTO	01/11/2024 09:23 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64583.011276 /2023-97

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº 64583.011276/2023-97)

Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), regularmente habilitados para a prestação dos serviços de saúde em virtude do constante aumento do universo de usuários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatente e seus Dependentes (SAMEX-Cmb), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais) a serem assistidos pelo HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (H Mil A Recife); dos serviços prestados pelo referido Hospital serem insuficientes para atender à crescente demanda desses usuários e, pelo número de profissionais de saúde não ser suficiente para atender tal demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	Und Med	Estimativa Anual de serviços de saúde (máximo)	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado
1	Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais De Saúde Autônomos (PSA) Para Prestação De Serviços De Saúde Médico-Hospitalares e Ambulatoriais, em caráter suplementar e complementar aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatente e seus Dependentes (SAMEx-Cmb), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS) e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais), na Região Metropolitana do Recife (RMR)	Und	39.252	R\$ 4.679.672,19	R\$ 56.156.066,28

--	--	--	--	--	--

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, tendo em vista se tratar de necessidade permanente da administração e que se estenderá por mais de um exercício financeiro continuamente.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6 Ressalta-se, para os devidos fins, que o quantitativo ilustrado na tabela acima é a estimativa máxima (teto), e que o pagamento à contratada será realizado de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente realizados, podendo, portanto, ser inferior ao quantitativo estimado.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

Fundamentação da contratação

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP:
- II. Data de publicação no PNCP:
- III. Id do item no PCA:
- IV. Identificador da Futura Contratação:

3. Descrição da solução como um todo

Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Conforme tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1 Atentar para as exigências de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7746/12, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e as determinações sobre disposição final ambientalmente adequada prevista na Lei nº 12.305/2010.

Obrigações da Contratada

4.2 Aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 - IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército).

4.3 Aos beneficiários da PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 - DGP, de 19 de maio de 2008 - IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS).

4.4 Aos beneficiários SAMEx-Cmb os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa nº 001-DSau, de 13 de outubro de 2011.

4.5 Aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais os serviços serão prestados de acordo com a Portaria Normativa Interministerial nº 850 MD/MRE, de 12 de junho de 2009.

4.6 A prestação dos serviços ocorrerá somente com a identificação do usuário e com Guia de Encaminhamento (GE), expedida e devidamente assinada física ou digitalmente pela Credenciante, conforme modelo do ANEXO I deste Projeto Básico. A referida GE deverá também ser assinada pelo beneficiário ou responsável, por ocasião do atendimento, e terá validade de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da sua emissão. Em casos de urgências e/ou emergências o atendimento se fará após a identificação do beneficiário sem a apresentação da GE. É de responsabilidade do Credenciado (OCS/PSA) comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 2 (dois) dias úteis do ocorrido para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

4.7 A própria GE, sem rasuras ou alterações, já deve ser entendida como uma autorização para o atendimento, não podendo o Credenciado exigir qualquer outra documentação.

4.8 É vedado ao Credenciado cobrar diretamente ao usuário, qualquer outra importância por serviços prestados.

4.9 Quanto a identificação dos beneficiários, far-se-á da seguinte maneira:

4.9.1 MILITARES (ativos e inativos): documento de identidade.

4.9.2 PENSIONISTAS e DEPENDENTES (FuSEx): documento de identidade.

4.9.3 DEPENDENTES (FuSEx) menores de oito 8 (oito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou INTERDITOS: documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 8 (oito) anos). Caso o paciente seja menor de idade será necessário, também, documento de identidade do(a) responsável.

4.9.4 SERVIDORES CIVIS (ativos e inativos): documento de identidade.

4.9.5 DEPENDENTES de SERVIDORES CIVIS (PASS) menores de 08 (oito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou INTERDITOS: documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 8 anos). Caso o paciente seja menor de idade será necessário, também, documento de identidade do (a) responsável.

4.9.6 Ex-COMBATENTE, PENSIONISTAS E DEPENDENTES de Ex-COMBATENTE (SAMEx-Cmb): documento de identidade.

4.10 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, em especial ao Conselho Federal de Medicina e ao Conselho Federal de Enfermagem no que se refere à eficiência, técnica e ética.

Subcontratação

4.11 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.13 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.16 Há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que os serviços serão prestados em espaço físico da CREDENCIADA.

Sigilo das informações

4.17 Todas as bases de dados que venham a ser tratadas pela CONTRATADA em conexão com as suas atividades e com dados relativos aos Usuários são da titularidade da CONTRATANTE, que permite o seu acesso à CONTRATADA.

4.18 A CONTRATADA deverá seguir integralmente os preceitos da LGPD, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei de Acesso a Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.19 A empresa deverá ter mecanismos de proteção das informações que hospeda e terá a responsabilidade de mantê-las protegidas para que não sejam acessadas por qualquer pessoa não autorizada.

4.20 A política de segurança de informações deverá ser rígida e seguida por todos os funcionários e gestores da CONTRATADA com bases nas melhores práticas ético-profissionais de suas categorias e nos mesmos padrões exigidos para as equipes de saúde do CONTRATANTE. Todos os servidores de dados utilizados deverão ter seus dados protegidos por várias camadas de segurança, com firewall, criptografia, redundância e outros equipamentos e softwares que visam auxiliar na manutenção da segurança, mantendo log de acesso em todas as rotinas e consultas no sistema utilizado, sendo possível identificar o que cada usuário da CONTRATADA realizou, o que consultou, que dados inseriu, tempo logado, relatórios emitidos;

4.21 A política de segurança também envolve todos os funcionários que têm acesso a qualquer informação da CONTRATADA. Além da regulamentação da própria categoria (CRM, COFEN e CRP), todos os funcionários devem assinar o Termo de Responsabilidade pelo uso de dados pessoais em que se responsabilizam pelas informações acessadas e a manutenção do sigilo destas informações.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 Prestação de serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS/EB aos seus BENEFICIÁRIOS, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento, por OCS e PSA visando suprimir as limitações técnicas e humanas do H Mil A Recife garantindo aos usuários dos sistemas em pauta, acesso a tratamento à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos e instalações hospitalares com maiores e melhores capacidades de resolução de alta complexidade, como Centro de Tratamento Intensivo Adulto, Infantil e Neonatal, Centro de Tratamento Oncológico, entre outras.

5.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1 Início da execução do objeto: em até 30 dias após a assinatura do contrato ou quando dele determinar.

5.2.2 A prestação dos serviços eletivos deverá ser assegurado horário comercial de 08:00 h às 18:00 h, nos dias de semana (segunda-feira à sexta-feira), mediante agendamento, podendo se estender, a critério da contratada, quanto aos serviços de urgência o atendimento será 24h. No que tange ao agendamento, este estará disponível em horário comercial.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços deverão ser realizados no endereço informado pelos prestadores credenciados e, conforme disposição contratual.

5.4 Os serviços também poderão ser realizados nas dependências do H Mil A Recife e, conforme disposição contratual.

5.5 Caso ocorra mudança de endereço, o prestador deverá comunicar imediatamente a SCCFuSEx do H Mil A Recife.

5.6 Os serviços de HOME CARE deverão, **exclusivamente, ser realizados em regime domiciliar** (nas residências dos usuários), sendo assistidos pelo Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), mediante criteriosa análise técnica (solicitação médica, relatórios e preenchimento da NEAD –ANEXO XVII), encaminhamento e autorização, bem como sob supervisão e coordenação do Serviço de Assistência Domiciliar do HMAR - SAD.

Esses serviços compreendem as seguintes especialidades:

1) Internação hospitalar		
	GERAL	
	PEDIATRIA	
2) Internação hospitalar em UTI	• GERAL	
	• NEONATAL	
	• PEDIATRIA	
3) Pronto-socorro (atendimento de urgência e/ou emergência)	GERAL	
	OBSTETRÍCIA	
	PEDIATRIA	
	PSIQUIATRIA	

	ALERGOLOGIA e IMUNOLOGIA
	ALGOLOGIA
	ANESTESIOLOGIA
	ANGIOLOGIA
	ANATOMIA PATOLÓGICA (Citologia, Histopatológico de Alta Complexidade, Imuno-histoquímica, Exames intra-operatórios por congelação)
	ARRITMOLOGIA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CARDIOLOGIA CLÍNICA/ INTERVENCIONISTA
	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA CARDIOVASCULAR (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA GERAL (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA GINECOLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA NEUROLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA ONCOLÓGICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA PEDIÁTRICA (Ambulatorial e Procedimentos)
	CIRURGIA PLÁSTICA E/OU RESTAURADORA NÃO ESTÉTICA (Ambulatorial e Procedimentos)

**4) Especialidades médicas para
consultas e/ou procedimentos**

CIRURGIA TORÁCICA (Ambulatorial e Procedimentos)

CIRURGIA UROLÓGICA

CIRURGIA VASCULAR

CITOGENÉTICA

CLÍNICA MÉDICA

COLOPROCTOLOGIA

DERMATOLOGIA

ENDOSCOPIA DIGESTIVA (Ambulatorial e de Urgência)

ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA (Pleuroscopia /Broncoscopia
rígida e
flexível)

ENDOCRINOLOGIA / METABOLOGIA

FISIATRIA

GASTROENTEROLOGIA

GENÉTICA MÉDICA

GERIATRIA / GERONTOLOGIA

GINECOLOGIA (Ambulatorial e Preventivo)

HEMODINÂMICA

HEMATOLOGIA e HEMOTERAPIA

HOMEOPATIA

HEPATOLOGIA

INFECTOLOGIA
MASTOLOGIA
MEDICINA INTENSIVA
MEDICINA NUCLEAR: Realização de consultas, exames complementares e administração de radiofármacos para tratamento oncológico
NEFROLOGIA
NEUROLOGIA
NUTROLOGIA
OBSTETRÍCIA (Pré-natal e Assistência ao parto)
OFTALMOLOGIA, incluindo as Cirurgias Corretivas (cirurgias refrativas, catarata, antiglaucomatosas, tumores, plástica corretiva)
ONCOLOGIA CLÍNICA/TERAPÊUTICA
ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA
OTORRINOLARINGOLOGIA (Urgência, Ambulatorial e Procedimentos)
PEDIATRIA e suas subespecialidades
PNEUMOLOGIA (Ambulatorial e Exames Especializados)
PROCTOLOGIA
PSIQUIATRIA (Ambulatorial)
RADIOLOGIA e DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / RADIOLOGIA

	INTERVENCIÓNISTA
	RADIOTERAPIA
	REUMATOLOGIA (Ambulatorial)
	UROLOGIA (Ambulatorial e Exames Especializados)

5) Home Care	Serviço de Assistência Técnica de Enfermagem Domiciliar.
6) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), inclusive sob internação, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber)	
7) Procedimentos diversos	CÁPSULA ENDOSCÓPICA E ENTEROSCÓPICA
	CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA COM ASSISTÊNCIA ROBÓTICA
	ELETROENCEFALOGRAMA (ambulatorial e hospitalar, inclusive à Beira do Leito)
	HoLEP
	MANOMETRIA ANORRETAL
	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA
	TESTE GENÉTICO
8) Laboratório de Análises Clínicas (incluindo exames laboratoriais de HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, MICROBIOLÓGICOS, URINÁLISES e PARASITOLÓGICO)	

9) Nutrição (Consulta e Acompanhamento)	
10) Terapias	BIOFEEDBACK
	FISIOTERAPIA (Ambulatorial, e Hospitalar)
	FONOAUDIOLOGIA (Ambulatorial, e Hospitalar)
	Reabilitação vestibular.
	PSICOLOGIA ADULTO e INFANTIL (Ambulatoria Hospitalar)
	NEUROPSICOLOGIA
	PSICOPEDAGOGIA
11) Odontologia (Exames e Procedimentos)	TERAPIA OCUPACIONAL (Ambulatorial, e Hospitalar)
	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL (para cirurgias de emergência)
	CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR (Cirurgia oral men- Dentística restauradora, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia e Prótese)
	ESTOMATOLOGIA (ambulatório e hospitalar, para pacientes submetidos à Radioterapia)
	ORTODONTIA
	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

ODONTOLÓGICOS

5.7 Para todos os serviços a serem prestados por Pessoa Jurídica, no que couber, conforme interesse do **Credenciante** execução dos mesmos poderá ocorrer nas dependências do H Mil A Recife, mediante tabelas contidas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde vigente.

5.8 Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

5.8.1 Os serviços serão executados conforme a demanda do **Credenciante**, a capacidade de atendimento instalada e o horário de funcionamento a ser informado pela **Credenciada** no ato do credenciamento.

5.8.2 Os agendamentos para atendimento dos usuários serão realizados pela **Credenciante**.

5.8.3 Do Sistema de Rodízio – prestação de serviço por Credenciados nas dependências do H Mil A Recife:

5.8.3.1 Havendo mais de um Credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, **com permanência de 07 (sete) dias e com limite máximo de 03 (três) Credenciadas por vez.**

5.8.3.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

5.8.3.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

5.8.3.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço em determinado momento.

Materiais a serem disponibilizados

5.9 Haverá necessidade de disponibilização de materiais pela Contratada no serviço que for pertinente.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.10 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 O serviço deverá dispor de funcionalidades para gestão, controle e emissão de relatórios de acompanhamento pelos usuários e pelos profissionais militares gestores e fiscais da Organização Militar de Saúde (OMS).

5.12 A CONTRATADA deverá informar tempestivamente qualquer alteração de protocolo que possa gerar dúvidas ao beneficiário: inclusão ou exclusão de especialidades, fechamento da agenda de determinado profissional (por férias, afastamento temporário ou definitivo), substituição do contato da empresa junto ao EB (CEO, Gestor, ou quem for determinado para a função).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail funcional para esse fim, entre o gestor e o proposto, admitindo-se assinatura eletrônica.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. Havendo a necessidade de mudança do preposto designado pela CONTRATADA, esta deverá formalizar o ato e aguardar a anuência da CONTRATANTE para concluir a alteração.

6.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa em sua sede registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) durante o período da execução contratual.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9 A UG FuSEx deverá designar um Gestor e um Fiscal de contrato que auditará as guias emitidas e as consultas realizadas, conforme fatura emitida, a fim de solicitar as notas fiscais para pagamento.

6.10 O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.11 O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.13 O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15 O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16 O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24 O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25 A gestão e fiscalização do contrato, bem como a execução dos estágios da despesa, será realizada pela Unidades Gestoras do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) designadas pela 7ª Região Militar.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A obrigação do pagamento só será constatada após o término da prestação do serviço.

7.2 A contratada, ao final do período de medição, deverá emitir fatura de cobrança, relacionando todos os serviços prestados, juntamente com as guias assinadas pelo usuário e quando for o caso todo registro comprobatório da prestação do serviço.

7.2.1 Caso haja cancelamento ou interrupção de serviço previamente agendado, seja pela ausência do paciente ou do profissional de saúde responsável, por falta de comunicação, por erro no sistema ou qualquer outro motivo superveniente, não haverá cobrança.

7.3 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do Edital.

7.3.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1 Não produziu os resultados acordados.

7.3.1.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3.1.3 Deixou de utilizar sistemas e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o sistema disponibilizado pela contratante para auditorias do Fiscal de Contrato estabelecido, podendo a contratada ser diligenciada pelo fiscal de outros modos.

7.6 Casos de ausência de profissionais de saúde ou cancelamento de serviço pelo profissional, a empresa contratada deverá emitir um relatório de justificativa para cada ausência, de modo a ser analisado pelos fiscais de contrato para fins de IMR.

Do recebimento

7.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, com a entrega da fatura, contendo as guias assinadas com seus respectivos laudos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9 O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.10.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da fatura ou, em havendo mais de um, a ser feito com a entrega do último.

7.10.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.12.3 Emitir relatório para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.12.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao Ordenador de Despesas para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1 O prazo de validade.

7.18.2 A data da emissão.

7.18.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

7.18.4 O período respectivo de execução do contrato.

7.18.5 O valor a pagar.

7.18.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.20 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.22 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.7.25

7.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no campo observação da nota fiscal.

7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31 O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

8.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9 Ato de autorização para o exercício da atividade de credenciada expedido pelo Conselho de Classe.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.19 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.20 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.20.1 Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Registro no Conselho Regional do Estado Sede da Empresa, com indicação do responsável/diretor técnico.

Participação de Cooperativas

8.21 Caso admitida a participação de sociedades cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.21.1 A relação dos cooperados que atenda aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.21.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.21.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107.

8.21.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.21.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação.
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.21.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 56.156.066,28

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.156.066,28 (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA**
Data: 05/11/2024 08:36:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA

Responsável pela contratação direta

Documento assinado digitalmente
 **RENATA LIRA PEREZ**
Data: 05/11/2024 09:03:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA LIRA PEREZ

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **THAYS CAMILLA RAMOS DO NASCIMENTO**
Data: 05/11/2024 08:49:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAYS CAMILLA RAMOS DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 09:23:18.

Documento assinado digitalmente
 **ANDREA GUIMARAES GURGEL**
Data: 06/11/2024 10:35:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Autoridade competente